



Brussels, 4 July 2016

10575/16

Interinstitutional File:
2011/0281 (COD)

AGRI 366
JUR 317
CODEC 939
AGRIFIN 77
AGRIORG 57

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Regulation (EU) No 1308/2013 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2013 establishing a common organisation of the markets in agricultural products and repealing Council Regulations (EEC) No 922/72, (EEC) No 234/79, (EC) No 1037/2001 and (EC) No 1234/2007 (OJ L 347, 20.12.2013, p. 671)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE according to the Council Statement of 1975.

(The procedures are explained in Council document 5980/07 JUR 49, available in the official languages, together with a translation of the structure of this cover page.)

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the objections by the Member States: 8 days

Any objections regarding this corrigendum should be notified to the Legal Service (DQL Rectificatifs): secretariat.jl-rectificatifs@consilium.europa.eu

RETIFICAÇÃO

ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho

(JO L 347 de 20 de dezembro de 2013)

Na página 819, anexo VII, Parte VII, ponto II, n.º 3:

onde se lê:

"3. Em derrogação do n.º 2, pode ser aditada a menção "teor reduzido de matéria gorda" ou "light" relativamente aos produtos referidos no Apêndice II que apresentem um teor de matéria gorda não superior a 62 %.

Os termos "teor reduzido de matéria gorda" ou "light" podem, no entanto, ser usados em substituição dos termos "três quartos" ou "meio" usados no Apêndice II.",

leia-se:

"3. Em derrogação do n.º 2, pode ser aditada a menção "teor reduzido de matéria gorda", "meio-gordo(a)", "magro(a)" ou "light" relativamente aos produtos referidos no Apêndice II que apresentem um teor de matéria gorda não superior a 62 %.

Os termos "teor reduzido de matéria gorda", "meio-gordo(a)", "magro(a)" ou "light" podem, no entanto, ser usados em substituição dos termos "três quartos" ou "meio" usados no Apêndice II."